

**DECRETO Nº 36.249, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.**

***Altera o Decreto nº 6.239, de 11 de janeiro de 1980, que regulamenta a Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979, que institui o tombamento de bens pelo Estado, e dá outras providências.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar e transmitir um sistema de referência cultural às gerações futuras e, ao mesmo tempo, incentivar o desenvolvimento sociocultural do Estado;

**CONSIDERANDO** a expansão da responsabilidade dos órgãos de preservação do patrimônio cultural após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a imperiosa necessidade de impedir que os bens culturais do Estado sejam desfigurados, degradados ou destruídos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 14 do Decreto nº 6.239, de 11 de janeiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Concluído o exame e instruído o processo com todos os elementos necessários à decisão, inclusive registro gráfico e fotográfico do bem, a FUNDARPE encaminhá-lo-á ao Conselho Estadual de Cultura, através da Secretaria de Cultura, com parecer conclusivo, favorável ou não ao tombamento.

§ 1º Da sugestão de tombamento, emitida pela FUNDARPE, constará, de logo, a indicação das medidas acessórias de preservação legal do bem e do seu entorno, se for o caso, as quais integrarão, oportunamente, a inscrição do tombamento.

§ 2º Na hipótese de fundamentada necessidade inadiável da remoção de um bem tombado ou em processo de tombamento pelo Estado, o Conselho Estadual de Cultura, ouvida a FUNDARPE, tomará as precauções necessárias à sua preservação física, responsabilizando-se pela desmontagem, transferência e remontagem em local adequado.

§ 3º Cessada a causa que originou a transferência, garantida a segurança e preservação do bem, este retornará ao seu local de origem.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 17 de fevereiro de 2011.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

FERNANDO DUARTE DA FONSECA  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
JOSÉ PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
RICARDO MWSNDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES